

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **21.218.489-6**, emite a **Portaria de outorga prévia para Travessia**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 26090/2023/OP-GOUT

Validade: 10/11/2025

Nome/Razão Social: SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

CPF/CNPJ: 39.490.547/0001-58

Empreendimento: CGH Santa Jacinta

Endereço: Colônia Boa Ventura, Gleba nº 16

Localidade: Terra Santa

Município: Boa Ventura de São Roque

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Ivaí

Comitê: Alto Ivaí

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Marrequinha

Coordenadas UTM: 7.263.129,08 N 445.072,59 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 557409

Código Ottobacia: 86369453

Dominialidade: Estadual

Nome popular: -

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Pitanga

Condições da intervenção

Intervenção: Intermediária

Vazão máxima de projeto (m³/s): 354,00

Observações

Trata-se de travessia molhada.

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 3º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 4º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 7º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 8º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 9º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 10º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.